

IFI-D INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 36.312.772/0001-06 – Código ISIN das Cotas: BRIFIDCTF007

Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): IFID11

**PEDIDO DE RESERVA PARA
INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS PARA PAGAMENTO À VISTA DE
COTAS DE EMISSÃO DO IFI-D INTER FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII**

Nºs

Pedido de reserva (“Pedido de Reserva”) relativo à distribuição pública primária de, inicialmente, no mínimo, 300.000,00 (trezentas mil) e, no máximo, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, todas nominativas e escriturais, em série única (“Cotas”), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da primeira emissão de Cotas do **IFI-D INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 36.293.425/0001-83 (“Fundo”, “Primeira Emissão” e “Oferta”, respectivamente), na qualidade de ofertante, administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente (“Administrador”).

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do IMOB III Fundo de Investimento Imobiliário”, celebrado pelo Administrador em 15 de janeiro de 2020. Posteriormente, em (i) 17 de fevereiro de 2020, o Administrador celebrou o “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do IMOB III Fundo de Investimento Imobiliário”, por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a denominação atual do Fundo, os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta, bem como a nova versão do regulamento do Fundo; (ii) em 24 de julho de 2020, o

Administrador celebrou o “Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Alteração do Regulamento do IFI-D Inter Fundo de Investimento Imobiliário – FII”, por meio do qual foram alterados determinados termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta e (iii) em 19 de outubro de 2020 o Administrador celebrou o “Instrumento Particular da 3ª (Terceira) Alteração do Regulamento do IFI-D Inter Fundo de Investimentos Imobiliários – FII”, por meio do qual foi alterado o Gestor do Fundo e ratificados os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta (“Regulamento”).

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.585.083/0001-41 (“Gestor”), devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 02 de fevereiro de 2004,.

As Cotas serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação do Administrador, conforme acima qualificado, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 (“Bradesco BBI” ou “Coordenador” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais aplicáveis. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes da Oferta”). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos (“DDA”), administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado de bolsa administrado

pela B3. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta será composta por, inicialmente, no mínimo, 300.000,00 (trezentas mil) e, no máximo, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional conforme abaixo definido), todas com valor unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 300.000 (trezentas mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Salvo exceções descritas na Seção “Termos e Condições da Oferta” na página 49 do Prospecto Definitivo, cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 05 (cinco) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$500,00 (quinhentos reais). Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, nem mesmo limite de exercício do direito de voto para os detentores de Cotas do Fundo.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Cotas inicialmente ofertadas poderá, a critério do Administrador, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 300.000 (trezentas mil) Cotas, nas mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas (“Lote Adicional”).

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas de emissão do Fundo é o Administrador, conforme acima qualificado.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, “Prospecto Definitivo”).

O PROSPECTO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO E O

REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 93 A 108 DO PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

Nome Completo/Denominação Social:	
Nacionalidade:	
Data de Nascimento:	
Sexo:	(<input type="checkbox"/>) Feminino (<input type="checkbox"/>) Masculino
Estado Civil:	
Nome do Cônjuge:	
Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
CPF/CNPJ:	
E-Mail:	
Fac-símile (Cód. Área e Número):	
Telefone (Cód. Área e Número):	
Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
2 CPF:	
3 E-Mail:	
4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
5 Telefone (Cód. Área e Número):	
6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	

O Investidor Não Institucional:	<input type="checkbox"/> É Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou <input type="checkbox"/> NÃO É Pessoa Vinculada.
--	--

VALOR DA RESERVA

Valor da Reserva (R\$):	
Condição da Aceitação da Oferta:	<input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta; <input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Na hipótese de implemento dessa condição, desejo adquirir: <input type="checkbox"/> a totalidade das Cotas discriminadas no quadro “Cotas Subscritas” deste Pedido de Reserva. <input type="checkbox"/> a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e Montante Inicial da Oferta. <input type="checkbox"/> não condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta, nem da Quantidade Mínima de Cotas.

FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED);
	<input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC);
	<input type="checkbox"/> Débito em conta corrente
	Conta Corrente
	n° _____
	Agência
	n° _____
	Banco
	_____ ; ou
	<input type="checkbox"/> Débito em conta investimento
Conta Investimento	
n° _____	
Agência	
n° _____	
Banco	

FORMA DE DEVOLUÇÃO

Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente
	Conta Corrente
	n° _____
	Agência
	n° _____
	Banco

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a respectiva Instituição Participante da Oferta obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, as Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço de subscrição e integralização das Cotas corresponderá a R\$100,00 (cem reais) por Cota.

3. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, (i) controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, será vedada a colocação de Colocação aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. **A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização de Cotas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Riscos da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta e os possíveis efeitos negativos sobre a liquidez das Cotas no mercado secundário", do Prospecto Definitivo.**

4. No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento indicado na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que o Administrador poderá aumentar a

quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

5. Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Reserva e dos procedimentos e normas de liquidação da B3, o procedimento abaixo:

- (i) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas;
- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Reserva condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial”, na página 50 do Prospecto Definitivo;
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor até a data do Procedimento de Alocação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva do respectivo Investidor Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio linear prevista na Seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 63 do Prospecto Definitivo;
- (iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;

- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação;
- (vi) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta”, na página 66 do Prospecto Definitivo e a possibilidade de rateio linear prevista na Seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 63 do Prospecto Definitivo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração;
- (vii) Os Investidores Não Institucionais deverão também observar com especial atenção o disposto na Seção “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta”, na página 66 do Prospecto Definitivo e na Seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 63 do Prospecto Definitivo; e
- (viii) Para fins deste Pedido de Reserva, “Dia Útil”, significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

6. **Violações de Normas de Conduta.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 472 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de

silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Administrador, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo do Administrador e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Administrador. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas, os valores já depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido no Prospecto Definitivo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

7. A subscrição ou a aquisição das Cotas será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), acompanhada da assinatura do termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos (“Termo de Adesão ao Regulamento”), cujos modelos finais tenham sido apresentados à CVM.
- 7.1. Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, terão a faculdade de outorgar Procuração de Conflito de Interesses para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, (i) da aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“Cotas de FII”) geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, durante o prazo de duração do Fundo, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão do Fundo, até o limite

de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 34 da Instrução CVM 472; e (ii) contratação, pelo Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, para prestação de serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro, nos termos descritos no Prospecto Definitivo. A Procuração de Conflito de Interesses a ser outorgada constitui uma faculdade do Cotista, de modo que não é irrevogável ou irretirável e assegura a possibilidade de orientação de voto contrário (a) à proposta de aquisição de Cotas de FII que sejam geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e (b) a contratação, pelo Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, para prestação de serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro. Adicionalmente, pode ser necessária a ratificação da deliberação da matéria prevista no item “(i)” acima, em caso de novas emissões do Fundo que aumentem significativamente o número de Cotistas e/ou o Patrimônio do Fundo, tendo em vista que os poderes outorgados pelos Investidores que se tornem Cotistas do Fundo estão restritos à utilização dos recursos provenientes da presente Oferta. As Procurações de Conflito de Interesse deverão ser outorgadas sob condição suspensiva, qual seja a realização de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela (a) aquisição de Cotas de FII que sejam geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor; ou (b) contratação, pelo Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, para prestação de serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro.

8. **A Procuração de Conflito de Interesse poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotista que deliberar pela (a) aquisição de Cotas de FII geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, durante o prazo de duração do Fundo, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão do Fundo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada; ou (b) contratação, pelo Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, para prestação de serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante: (i) comunicação entregue ao Administrador do Fundo, de forma física, em sua sede**

(Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, Belo Horizonte - MG), ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: admfundos@interdtvm.com.br; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para o Administrador, no endereço eletrônico admfundos@interdtvm.com.br; ou, ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na referida assembleia para exercício do seu voto.

- 8.1. **Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesse, o Administrador destaca a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre (a) a aquisição de Cotas de FII geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, durante o prazo de duração do Fundo, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão do Fundo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que referida aquisição é considerada como uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472; e/ou (b) a contratação, pelo Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, para prestação de serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro, sendo certo que tais conflitos de interesses somente serão descaracterizados mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM 472.**

A Procuração de Conflito de Interesses **não poderá ser outorgada** para o Administrador do Fundo, Gestor ou parte a eles vinculada.

9. O Investidor Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a respectiva Instituição Participante da Oferta, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição, devendo tal Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição ao Investidor Não Institucional, no endereço indicado no campo 12 acima ou 13.6 acima.
10. O Investidor Não Institucional declara (i) que o investimento nas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Regulamento, do Termo de Adesão ao

Regulamento e do Prospecto Definitivo, contendo os termos e condições da Oferta, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (ii) ter conhecimento e ter observado a Aplicação Mínima Inicial; (iii) caso tenha assinalado a opção “NÃO É Pessoa Vinculada” no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 3 acima.

11. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nos itens 5 e 6 acima.
12. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Administrador e Coordenador Líder

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho

CEP 30190-131 – Belo Horizonte - MG

At.: Maria Clara Guimarães Gusmão

Tel.: (31) 3614-5332

E-mail: admfundos@interdtvm.com.br

Website: <https://www.bancointer.com.br/inter-dtvm/> (neste website clicar em “IFI-D Inter Fundo de Investimento Imobiliário”).

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº3.950, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Philip Searson

Tel.: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website clicar em “Fundos” e depois selecionar a opção correspondente ao “IFI-D”).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 2565-5000

Website: www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “IFI-D Inter Fundo de Investimento Imobiliário – FII – 1ª Emissão”).

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20050-901 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, acessar em “R\$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “IFI-D INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII”, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”).

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS COTAS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: